



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 012/2013

Pelo presente instrumento particular que firmam de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Paulo Valdir Grohs, inscrito no CPF/MF sob o nº. nº 574.998.539-34, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, BELINKI & SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001-47 estabelecida na Rua Tenente Camargo, nº 1015, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da Carta Convite nº. 008/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A aquisição de um cartuchos de toners diversos, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cartucho de tonner compatível 15A preto, para impressora hp laser jet serie 1200. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega. Não remanufaturado e não reconicionado	15	UND	59,50	892,50
2	Cartucho de tonner compatível 12A preto 180g. Para impressora hp laserjet validade mínima de 12 meses a contar da entrega. Não remanufaturado e não reconicionado	15	UND	49,50	742,50
3	Cartucho de tonner compatível 278A preto 180g. Para impressora hp laserjet validade mínima de 12 meses a contar da entrega. Não remanufaturado e não reconicionado	15	UND	54,50	817,50
4	Cartucho de tonner compatível 35/36/85A preto 180g. Para impressora hp laserjet validade mínima de 12 meses a contar da entrega. Não remanufaturado e não reconicionado	15	UND	49,50	742,50
VALOR TOTAL R\$					3.195,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega dos produtos deve ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº. 008/2013 - Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos materiais adquiridos ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos itens será no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua entrega sendo necessário a apresentação das devidas Nota(s) Fiscal(s) do tipo Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 008/2013 – Carta Convite e conseqüente contrato, são oriundos da receita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro - Fone/Fax (46) 3524-3953
85601-610 - Francisco Beltrão - PR - E-mail: camara@cmfb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.01012-002	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Os materiais licitados serão adquiridos de acordo com a necessidade e o consumo, durante o período de 1(um) ano após a data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O presente Contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº. 008/2013 - Carta Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PAULO VALDIR GROHS
CONTRATANTE

BELINKI & SOUZA LTDA
PAULO RODRIGO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELIPE MELLO

CLAITON CHARLES COMIM